

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 0106/2019 – GP/FUERN

*Justifica a quebra de ordem cronológica para despesa de serviços de transmissão de dados mediante relevante interesse público.*

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 002/2019 - DINP/UERN, o qual trata da essencialidade do serviço de Transmissão de Dados da UERN, concluindo que a interrupção do serviço, por qualquer motivo, resulta em severos prejuízos e contratemplos ao efetivo funcionamento desta Instituição;

**CONSIDERANDO** que diariamente cerca de mil professores acessam o Portal do Professor para inserção de notas, faltas, plano de aula, *upload* de conteúdo entre outras atividades;

**CONSIDERANDO** que diariamente mais de dez mil alunos acessam o Portal do Aluno para efetuar matrículas, verificação de notas, acompanhamento de cronograma de aulas, provas, *download* de material do curso, dentre outras atividades;

**CONSIDERANDO** que esse serviço é essencial para o sistema de protocolo onde são abertos, em média, mais de trinta processos por dia, que são disponibilizados automaticamente na rede para pesquisa e fiscalização;

**CONSIDERANDO** a existência do Sistema de Bibliotecas, plataforma onde diariamente mais de dez mil alunos estudam, fazem consultas, reservas de livros, revistas e periódicos;

**CONSIDERANDO** a existência do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte – SIGEF/RN que utilizamos para o registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da UERN;

**CONSIDERANDO** os cursos ofertados pela UERN na modalidade à Distância, nos quais o ato de ensinar necessita diretamente da Internet;

**CONSIDERANDO** a calamidade financeira pela qual tem passado o Estado do Rio Grande do Norte, o que inviabilizou o pagamento da referida despesa;

**CONSIDERANDO** ainda que o não pagamento da referida despesa impossibilitará o recomeço do ano letivo, especificamente, o semestre letivo 2018.2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, mediante relevante interesse público por se tratar de uma despesa essencial, para serviços de Transmissão de Dados, para o Credor CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.378.641/0001-96, referente ao contrato nº 085/2015 a fim de evitar prejuízos ao funcionamento desta Instituição.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Em 28 de Janeiro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Presidente